

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUACU DA BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

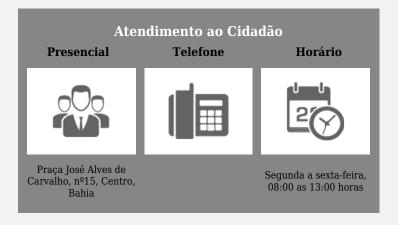
Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





QUARTA•FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023 ANO XVI | N º 2288

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2023 DE 05DE SETEMBRO DE 2023. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 086/2023

Nome da Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº			
BLUE SKY MINERACAO LTDA	25.054.060/0002-07	001/LO/2023			
Endereço:					
FAZENDA RIACHINHO, ZONA RURAL, DISTRITO DE FORQUILHA- ITAGUAÇU DA BAHIA- BA. CEP 47.440-000.					
Data da Publicação: 18/08/2023.	Validade: 18/08/2025.				

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA — Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo 001/LO/2023,

Art. 1º. – Conceder a A LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a BLUE SKY MINERACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.054.060/0002-07, estabelecida à Fazenda Riachinho, zona rural, Distrito de Forquilha – Itaguaçu Da Bahia— Ba CEP 47.440-000, para operar a extração mineral de Quartizito, exclusivamente na área delimitada e constante do processo ANM nº 872.252/2016, com Polígono descrito pelos vértices abaixo:

Vértices	Latitude	Longitude
V-01	794.330,99	8.766.208,64
V-02	794.448,80	8.766.207,57
V-03	794.670,99	8.765.695,42



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

V-04	794.670,99	8.765.695,42
V-05	794.507,70	8.765.574,83
V-06	794.399,04	8.765.797,79
V-07	794.495,22	8.765.870,11
V-01	794.330,99	8.766.208,64

Código do Município B3.4, Fazenda Riachinho, zona rural, Distrito de Forquilha cujo com Ponto central de lavra nas Coordenada Geográfica pontos centrais da frente de Lavra, Lavra 3: Coor UTM X - 794.543,57, Coord UTM Y - 8.765.723,78. Lavra 4: Coord UTM X - 794.388,08. Coord UTM Y -8.766.158,58 conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Executar as ações previstas no PRAD, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à SEMMA os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual; II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; III. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria ANM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra poeiras), NRM-12 (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho); IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; V. Apresentar ficha de entrega de EPI 's - Equipamento de Proteção Individual dos colaboradores; VI. Deverá ser apresentado responsável técnico pelas atividades de responsabilidade ambiental; VII. O minério deverá ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco; VIII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP; IX. Realizar treinamento de NR 20 (para os colaboradores que manuseiam combustível) e NR 35 com os colaboradores e apresentar os certificados quando da renovação desta licença; X. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Nova Esperança; XI. Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área; XII. É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência; XIII. Realizar isolamento das áreas de reserva legal. XIV. O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no PRAD apresentado e, ou que não esteja sendo recuperada a contento; XV. Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; XVIII. Deverá ser assegurada a aplicação dos programas PGR e RTGA, durante todo o período da operação do empreendimento, se couber; XVI. Quando da renovação dessa licença de operação, deverá ser apresentado à SEMMA, relatório detalhado referente ao avanço da lavra; XVII. O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; XVIII. A extração mineral somente poderá ocorrer após a publicação da Guia de Utilização ou Portaria de Lavra emitida pela Agência Nacional de Produção Mineral - ANM, em conformidade com o Decreto Federal nº 227/1967; XIX. É necessária a doação de 500 mudas para a SEMMA como forma de compensação ambiental; XX. Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMMA.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que está Licença de Operação - **LO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser

QUARTA•FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023 • ANO XVI | Nº 2288



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ITAGUAÇU DA BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

informado ao SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015.

Art. 5º - Esta Licença de Operação - LO terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 18 de agosto de 2023.

ERNANDES LIMA DOS SANTOS SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO N° 004/21

04/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMMA Nº 087/2023

Nome da Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº			
POSTO ITAGUACU LTDA	08.904.124/0001-03	RLS/002/2023			
Endereço:					
RUA JOSE PEREGRINO DE SOUZA, 920, ITAGUAÇU DA BAHIA-BAHIA. CEP 47.440-000.					
Data da Publicação: 06/09/2023.	Validade: 06/09/2025.				

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA — Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo RLS 002/2023 RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA -RLS, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a POSTO ITAGUACU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.904.124/0001-03, estabelecida à Rua Jose Peregrino De Souza, 920, Itaguaçu Da Bahia BA. CEP 47.440-000, para operar o Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente seguem as seguintes condicionantes: I. Operar empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes; II. o serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para realização da atividade; III. Desenvolver programa de uso de água, energia, saúde, higiene e de educação ambiental dentre outros; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do ministério do trabalho e emprego; V. Apresentar relatório das intervenções estruturais realizada no empreendimento; VI. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; VII. Renovar periodicamente o laudo de estanqueidade, em conformidade com a NBR 13.784; VIII. Realizar parceria com empresa que faz coleta de resíduos perigosos para os resíduos da caixa separadora de água e óleo; IX. Realizar treinamentos de emergência e apresentar os certificados a secretaria municipal de meio ambiente; X. É necessária a doação de 100 mudas para a secretaria municipal de meio ambiente como forma de compensação ambiental; XII. Dispor de extintores de incêndio



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA CNPJ: 30.064.253/0001-90

em quantidade adequada contra as classes de fogo A B C de acordo NR-23; XI. Manter a câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; XII. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; XIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMMA.

Art. 3º - A SEMMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que está Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLS, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA — Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015.

Art. 5º - Esta Renovação de Licença Ambiental Simplificada - **RLS** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 06 de setembro de 2023.

Ernandes Lima dos Santos Sec. Munde Meio Ambiente Decres Jun, Nº 04 de 04/01/2021

ERNANDES LIMA DOS SANTOS SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DECRETO Nº 004/21



CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.



PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2023 DE 05DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece **PONTO** FACULTATIVO e dá outras providências.

ASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelece o dia 08 de Setembro do corrente ano PONTO FACULTATIVO em nosso município.

Parágrafo Único - Fica determinado pela Secretaria Municipal de Saúde os serviços essenciais de SAMU e Hospital Municipal para serem executados sem prejuízos aos nossos munícipes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Setembro de 2023.

Miriam Mara de Carvalho Cruz, Secretaria Municipal de Saúde

MIRIAM MARA DE Assinado de forma CARVALHO DA CRUZ:580304335

49

digital por MIRIAM MARA DE CARVALHO DA CRUZ:58030433549

Dados: 2023.09.06 08:12:03 -03'00'

